

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA OBJETIVA**

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA OBJETIVA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, conforme segue:

**Recurso nº 01 – Candidato de Inscrição nº 1257238**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. Candidato(a) recorre contra o julgamento das questões nº 04, 10, 17 e 30 do cargo de Engenheiro Civil. A justificativa dos julgamentos dos recursos das referidas questões estão corretos e não serão alteradas. Na questão de nº 04, no primeiro item, faltou o termo de comparação: Mulheres é o termo real, como é o conector e rosas é o termo figurado. Na questão de nº 10 o próprio julgamento é bastante claro: A regência do substantivo impaciência é “impaciência com”. Na questão de nº 17 o ponto central na diferença entre as teorias Malthusiana e Neomalthusiana reside na questão da falta de alimentos, como descrito no julgamento. Por fim, na questão de nº 30 não é feita referência às lajes, podendo se tratar de qualquer elemento submetido a flexão.

**Recurso nº 02 – Candidato de Inscrição nº 1248178**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. Candidato(a) recorre contra o julgamento das questões nº 04, 27, 30 e 33 do cargo de Engenheiro Civil. A justificativa dos julgamentos dos recursos das referidas questões estão corretos e não serão alteradas. Na questão de nº 04, no primeiro item, faltou o termo de comparação: Mulheres é o termo real, como é o conector e rosas é o termo figurado. Na questão de nº 27, como já referenciado, o edital prevê o conteúdo de “Propriedades dos materiais de construção civil”, o edital também prevê o conteúdo de “Procedimentos de construção civil de acordo com as normas da ABNT”, ou seja, a questão está estritamente de acordo com o propões o edital. Na questão de nº 30 não é feita referência às lajes, podendo se tratar de qualquer elemento submetido a flexão. Na questão de número 33, quando o edital delimita artigos de uma determinada lei, como no caso da Constituição Federal, a presença de uma questão de artigo diversa da solicita em edital, deve sim, ser anulada.

**Recurso nº 03 – Candidato de Inscrição nº 1244216**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. A pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviado ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

**Recurso nº 04 – Candidato de Inscrição nº 1253815**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. Candidato(a) recorre contra o julgamento da questão nº 28 do cargo de Médico Veterinário. Para que a segunda estratégia de vacinação seja reconhecida, há uma condição a ser atendida/cumprida: “Essa estratégia somente poderá ser adotada em Unidades da Federação onde o cadastro de propriedades rurais esteja consolidado e com realização de vacinação semestral por pelo menos dois anos consecutivos, observando-se índices globais de vacinação superiores a 80%”.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**

Prefeitura Municipal de Siderópolis, 22 de novembro de 2018.

**Helio Roberto Cesa  
Prefeito Municipal**